



4402

Folha n.º 2 do proc. Nº 4402 de 20.15. (a).....

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação de
Finanças e Orçamento.
18 / 08 / 2015

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

" DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE CARROS CADASTRADOS OU NÃO EM APLICATIVOS PARA TRANSPORTAR PESSOAS, COM FINALIDADE LUCRATIVA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do município de São Caetano do Sul, o transporte de pessoas para locais pré-determinados, em veículos particulares, cadastrados ou não em aplicativos que possuam finalidade lucrativa.

Art. 2º Fica determinado que os serviços de transporte individual, de qualquer modalidade são considerados serviços públicos e devem ser prestados de forma adequada, de acordo com a Lei Federal nº 8.987 de 1995 e do Decreto Municipal nº 3.554 de 18 de novembro de 1971 e alterações posteriores.

1 de 4

3

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 3º A associação entre pessoas e empresas que tenham por finalidade a prestação de serviço de transporte, mediante fins lucrativos, só poderá ser fornecida mediante veículos portadores de taxímetros, devidamente regulamentados, no município de São Caetano do Sul.

Art. 4º Deverão ser observadas as demais Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis e, demais regulamentações complementares para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa

Uber ou sistema cibernético interligado de veículos automotores, segundo conceito do desenvolvimento da matriz quântica, é um aplicativo homônimo que oferece um serviço semelhante ao táxi tradicional, com algumas diferenças em relação aos valores mais econômicos cobrados pelo serviço.

A grande diferença entre os serviços é que para ser um motorista do Uber bastaria cadastrar-se, seguindo uma lista de exigências de segurança que o enquadram no Sistema Econométrico. Os Motoristas Uber não cobram diretamente por carona, mas recebem uma remuneração diretamente da empresa cibernética em grande capitalização de mercado integrado, reduzindo o desperdício ou a chamada "mais valia", sendo obviamente baseada na duração e distância da corrida. Por esse motivo, o modelo é também chamado carreira, corrente ou ainda de "carona remunerada".



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Por oferecer um serviço análogo aos táxis, mas operar a uma fração do custo de uma empresa com frota de táxi tradicional, o Uber despertou preocupação e críticas da indústria de táxis ao redor do mundo. É comum que o trabalho de taxista seja regulamentado por algum órgão do governo, com licenças que podem custar caro. No caso do Brasil, pelo número de licenças ser limitado e a demanda ser alta, existe um mercado informal de aluguel de licenças que movimenta atualmente muito dinheiro.

A indústria argumenta que o Uber estaria agindo de maneira ilegal ao cobrar por corridas sem ter a licença apropriada para tal. Em maio de 2011, a empresa recebeu uma notificação judicial do departamento de trânsito da cidade de São Francisco com essa mesma acusação. Em 2012, um órgão do estado da Califórnia multou o Uber e outras empresas do ramo em 20 mil dólares cada.

Episódios semelhantes ocorreram em vários locais nos Estados Unidos, como a cidade de Nova Iorque e o estado da Virgínia. À medida que a rede do Uber se expande, problemas análogos ocorrem ao redor do mundo. Em maio de 2014, vários motoristas Uber da Austrália foram multados por não ter a licença de táxi, e no Canadá o Uber foi acusado de violar 25 leis municipais no final de 2012. Na cidade do México a empresa será obrigada a pagar impostos de licenciamento de veículos, e os motoristas não poderão receber a corrida diretamente dos passageiros, o pagamento passará por uma central.

A primeira cidade a receber o Uber no Brasil foi o Rio de Janeiro, em maio de 2014, seguida de São Paulo, no final de junho do mesmo ano, onde foi inaugurado pela modelo brasileira Alessandra Ambrosio. Em seguida, foi a vez de Belo Horizonte receber o Uber, em Setembro de 2014. Atualmente o Uber está presente nas cidades de Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Brasília e em Maceió.

Apesar de estar no Brasil há pouco tempo, o aplicativo já gera preocupação entre taxistas brasileiros. Os sindicatos de taxistas alegam que a empresa estaria violando a legislação nacional que regulamenta a profissão e preparam protestos contra a empresa. Livre concorrência.

No dia 28 de abril de 2015 a Justiça de SP determinou a suspensão liminar do aplicativo Uber no Brasil, contudo em 04 de maio de 2015 a liminar foi revogada. Voltando a ser novamente suspensa pela Câmara de São Paulo no dia 30/06/2015.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Sendo assim, a Lei Federal nº 12.468 de 26 de agosto de 2011 que regulamenta a profissão do taxista, em seu artigo 2º afirma que: "É ATIVIDADE PRIVATIVA DOS PROFISSIONAIS TAXISTAS A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, PRÓPRIO OU DE TERCEIROS, PARA O TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS, CUJA CAPACIDADE SERÁ DE NO MÁXIMO 7 (SETE) PASSAGEIROS".

O Decreto Municipal nº 3.554 de 18 de novembro de 1971, alterado pelo Decreto Municipal nº 4819 de 24 de julho de 1980 "Disciplina o uso de veículos providos de taxímetro, caminhões de carga de aluguel, e dá outras providências".

Cabe ressaltar que a matéria do presente Projeto de Lei não representa aumento ou diminuição de despesas públicas, reveste-se de caráter normativo, evitando-se colocar em risco os usuários e a criação de profissionais clandestinos, em face de fiscalização.

Priorizamos aqui a segurança de nossos munícipes, preservando a prática da atividade profissional dos taxistas, devidamente cadastrados e regulamentados no Poder Público Municipal

Diante do exposto, conto com o apoio e a aprovação dos meus Nobres Pares a este Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 17 de agosto de 2015.

PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS
(PAULO BOTTURA)
VEREADOR